

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER nº 341/2013
EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA CM-039/2013
Ao Projeto de Lei nº CM-083/2013

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa e Aditiva de nº CM-039/2013, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Kaboja, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-083/2013 de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, que institui o Programa “Visite a Câmara no Município de Divinópolis-MG.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, faz correção de digitação na proposição contida no artigo 6º, onde constou “As despesas decorrentes da execução desta **Resolução...**”, o correto é ... “As despesas decorrentes da execução desta **Lei...**”

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no artigo 203,I,II, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa e Aditiva de nº CM-039/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-083/2013, com a devida observação.

Divinópolis, 02 de Setembro de 2013.

Adilson de Faria Quadros
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Anderson Saleme
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.